



08

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH

**ATA DA COMISSÃO CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS DO DIA QUINZE DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE**

Aberta a reunião às 14h40min, o presidente da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), Prof. Rudinei Toneto Junior, agradeceu a presença de todos e todas e passou a palavra à Sr.^a Nivaldete para apresentação dos itens da pauta, iniciando-se com a aprovação da ata da reunião do dia 26/10/2015. O único ponto questionado em relação ao documento foi a ausência, notada pelo Sr. Luís Ribeiro de Paula, de menção à Prof.^a Ana Carla Bliacheriene como membro da comissão. Foi incluída no documento, e esclarecido que há previsão legal da participação do Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos como membro permanente da CCRH, conforme artigo primeiro, inciso II da Resolução nº 5.924/2011 disponível no site do DRH.

Na sequência, a Sr.^a Neli solicitou informações sobre a proposta de acordo de cooperação técnica da USP com o INSS e questionou se a demissão do funcionário José Miguel teria relação com esse projeto. A Sr.^a Nivaldete esclareceu que os casos tratados na CCRH se referem a pedidos de alteração de função baseados em pareceres médicos emitidos pelo INSS ou pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho). Em complementação, o Sr. Salvador, procurador da Universidade e convidado da comissão, confirmou a informação de que o projeto de cooperação técnica com o INSS ainda está sendo estudado e detalhou aspectos do caso de José Miguel, tais como o fato de o funcionário, já aposentado pelo INSS antes de sua demissão, ter ficado afastado por motivos de saúde durante longo período, após o qual a USP, com a supervisão do INSS, responsável pelo procedimento, procedeu à tentativa de reabilitação para o trabalho. Por fim, concluiu-se que devido aos agravantes do seu estado de saúde, seria impossível recuperar a capacidade laboral do funcionário, restando duas opções: a suspensão do contrato, com interrupção do pagamento de salários e benefícios, ou o desligamento sem justa causa, com garantias de todos os direitos dele decorrentes. De acordo com o Sr. Salvador, optou-se pela segunda opção por ser ela mais vantajosa para o servidor, uma vez que, suspenso o contrato e sem perspectivas de retorno ao trabalho, ele permaneceria sem perceber seus vencimentos. A Sr.^a Nivaldete ressalta que os pedidos de alteração de função, hoje, são regidos pela Portaria 3.794/2007, que prevê a possibilidade de mudança para funcionários reabilitados pelo INSS.

Após esses esclarecimentos iniciais, a Sr.^a Neli questiona a publicação do Ofício CCRH/CIRC/005/2015, de 30/11/2015, que informou sobre os novos agrupamentos e reservas para extinção, bem como sobre a reorganização do PCF a partir da distribuição das funções



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH

em três grupos (ativas, reservadas para extinção e reservadas para estudos), constantes dos anexos I, II e III do referido ofício. Segundo a representante dos funcionários, ele não poderia ter sido divulgado como ofício da CCRH, pois de acordo com ela, os agrupamentos e reservas para extinção dele constantes não teriam sido apreciados e aprovados pela comissão.

A Sr.^a Nivaldete esclarece aos participantes que o ofício em questão contém todas as deliberações alcançadas e deliberadas pela comissão na última reunião, dia 26/10/2015, e que os demais agrupamentos e reservas para extinção, constantes dos anexos I, II e II, com exceção daquelas definidas pelo reitor e divulgadas pela Portaria GR 6.713/2015, de 19/11/2015, já haviam sido aprovados pela CCRH e consolidados por instrumentos legais, tais como a Portaria 3.535/2004 e os ofícios DRH/CIRC/030/2004, DRH/CIRC/036/2006, CCRH/CIRC/003/2009, CCRH/CIRC/004/2010 e CCRH/CIRC/002/2013, em anos anteriores. Informa também que esses documentos se encontram disponíveis no site do DRH para consulta. Destacou ainda que a reconfiguração da estrutura básica do PCF foi implementada com o objetivo de disponibilizar aos funcionários, funcionárias e corpo administrativo uma visão global e transparente do status das funções que o compõem e que os perfis reservados para estudo, conforme informado no Ofício CCRH/CIRC/005/2015, permanecem indisponíveis para contratação, aguardando, por sugestão das Unidades/Órgãos ou por necessidade de avaliação da especificidade dos perfis, a realização de estudos de médio ou longo prazo para uma definição, pela CCRH, quanto à sua manutenção, alteração, agrupamento ou reserva para extinção. Devido às dúvidas quanto ao conteúdo do Ofício CCRH/CIRC/005/2015, o Prof. Rudinei propõe que seja feito histórico das atualizações do PCF para consulta.

Esclarecidos esses pontos, foi aprovada a ata da reunião do dia 26/10/2015.

Item B – Informativos: Passou-se, então, à discussão dos itens da seção “informativos” da pauta. O Sr. Luís Ribeiro afirma que há informações adicionais acerca do caso do Sr. Adígio Antonio de Oliveira. De acordo com ele, o processo teria permanecido por longo período no Departamento de Recursos Humanos, o que anularia, em sua opinião, a tese de prescrição, defendida pela Procuradoria Geral no Parecer PG. P. 1.463/2015. Foi anexado a esta ata documento apresentado pelos representantes dos funcionários no qual são arrolados alguns dados complementares sobre o caso, bem como contestações relativas à decisão da CODAGE. A Sr.^a Neli menciona os casos das funcionárias da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA, que tiveram seu reenquadramento para outro grupo da



09
[Handwritten signature]

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH

carreira aprovado. Em atenção ao pedido de esclarecimentos feito pelo Sr. André Fischer, o Sr. Salvador observou que a divisão de cargos da carreira vigente em 1986 difere daquela estabelecida pelas carreiras de 95 (Resolução 4.154/95) e 2011 (Resolução 5.019/11, em vigência atualmente). Diz o Procurador que o recurso interposto pelo funcionário no momento da implantação da carreira de 95 foi indeferido pela Administração à época. Novos questionamentos foram apresentados apenas recentemente, passados mais de dez anos da decisão inicial. O Sr. Salvador ainda elucida a questão da transposição (mudança para cargo superior àquele para qual o servidor público foi contratado, mediante concurso interno), com destaque à sua proibição pela Constituição Federal de 1988.

A título de esclarecimento, a Sr.^a Nivaldete observa que o processo Sr. Adígio difere daquele referente às funcionários da FEA, pois elas, durante os anos subsequentes à implantação da carreira de 95, interpuseram recursos sobre a decisão regularmente, não sendo possível alegar, nesse caso, incidência de prescrição. Ainda que não caracterizado como objeto de análise e deliberação pela CCRH (daí sua inclusão na seção de informativos da pauta) *firmou-se o compromisso de informar aos membros da comissão o andamento da análise do caso do Sr. Adígio.*

O próximo item dos informativos se refere à demanda de funcionários da TV USP das prefeituras dos campi de Bauru e Ribeirão Preto. A Sr.^a Nivaldete informa que a procuradoria emitiu o parecer PG.P. 3072/2015, no qual conclui pela inviabilidade da aplicação da jornada especial de radialista aos interessados. Acrescenta que serão realizados, a partir de workshops e outras atividades em conjunto com a Superintendência de Comunicação Social, estudos para estruturação da área de comunicação, momento em que serão analisadas as demandas afins, tal como a solicitação da servidora Márcia Furtado Avanza. O Sr. Luís Ribeiro questiona acerca de outras possibilidades de resolução para o caso da TV USP e demonstra preocupação com o tempo a ser despendido nas análises. *Em vista dessa manifestação, o Prof. Rudinei solicita à Sr.^a Nivaldete que encaminhe aos membros da Comissão uma previsão de cronograma do projeto de estruturação da área de comunicação.*

[Handwritten signature]

Na sequência da pauta, informa-se aos presentes que o DRH enviou à Procuradoria Geral, a pedido dos membros reunidos no dia 26/10/15, questionamento acerca da possibilidade de participação dos membros suplentes nas reuniões ordinárias da CCRH. Os representantes dos funcionários, nesse momento, expressam seu apoio à presença dos membros suplentes com direito à voz durante os encontros da comissão. Prof. Rudinei

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH

observa que, de acordo com sua experiência em outros fóruns, é permitida a presença de membros suplentes com direito à voz, porém o direito a voto é garantido apenas quando estão substituindo os membros titulares.

Foi informado também que, em conformidade com os Ofícios CODAGE/667 e 668, os Educadores da Escola de Aplicação - FE e da SAS, em atividades de magistério, terão a nomenclatura das funções alteradas para Professor de Ensino Fundamental e Médio - PROFEM e Professor de Educação Infantil - PROFEI, respectivamente, para atendimento do que determina a Lei Complementar nº 1.202/13, retroativamente à 25/06/2013. Quanto à situação dos Técnicos de Apoio Educativo, a Administração está aguardando definição de ação judicial. A Sr.^a Nivaldete informa aos presentes que a função de Educador, reservada para estudos durante o período de ajustes para implantação dos perfis de PROFEI e PROFEM, será revisada e voltará para o anexo de funções ativas, porém sem as atividades específicas de magistério. *A proposta de novo perfil será discutida com as Unidades e enviada aos membros da CCRH para apreciação.*

Item C – Atualização de perfis do PCF (Auxiliar de Serviços Gerais): a Sr.^a Nivaldete rememora o questionamento feito pelos membros da comissão na reunião do dia 26/10/2015 quanto à proposta de inclusão de atribuições referentes ao apoio à instalação e manutenção de rede elétrica no perfil de Auxiliar de Serviços Gerais. Conforme explica, a proposta havia sido elaborada para atender à demanda do Hospital Universitário, uma vez que, concretizado o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), há um déficit de profissionais da área de manutenção elétrica. Atualmente, dois Auxiliares de Serviços Gerais, devidamente capacitados, dão apoio a essas atividades.

A Sr.^a Nivaldete frisa que, com a retirada das atribuições, os profissionais enquadrados como Auxiliar de Serviços Gerais não poderão mais executar serviços de apoio à manutenção elétrica. Questionada pela Sr.^a Solange se não seria possível alterar a função dos servidores para Auxiliar de Manutenção/Obras, ela esclarece que, pelas regras atuais (Portaria 3.794/2007), a alteração só poderia ocorrer se envolvesse reabilitação por motivos de saúde, pois as outras hipóteses previstas na norma (agrupamento e reserva para extinção) não se aplicam ao caso. *A comissão discute a pertinência da alteração e delibera pela retirada das atribuições e dos requisitos específicos da área elétrica do perfil do Auxiliar de Serviços Gerais.*



30

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH

Item D – Alterações de função: são colocadas em votação as propostas de alteração de função constantes dos itens 1 e 2 da pauta (casos de reabilitação pelo SESMT e de retorno à função original, respectivamente). *Foram aprovadas por todos os membros as alterações de função dos seguintes funcionários: Randal Ruas Muniz, de motorista para auxiliar de administração; Raimundo Donizete, de motorista para auxiliar de administração; Edson Rodrigues da Silva, de agente de vigilância para técnico para assuntos administrativos; Eurício Felix da Silva, de técnico de manutenção/obras para técnico para assuntos administrativos; Erivelton Figueiredo dos Santos, de auxiliar de manutenção/obras para auxiliar de serviços gerais; José Roberto de Araújo, de motorista para auxiliar de manutenção/obras.*

A alteração de função do senhor Sérgio de Matos, de motorista para auxiliar de serviços gerais, foi aprovada pelos membros da comissão, com abstenção dos representantes dos funcionários.

Item E – Enquadramento na carreira (José Aparecido Antunes): Sr. Nivaldete apresenta à comissão o caso do Sr. José Aparecido Antunes. Relata que o funcionário, devido decisão judicial favorável à demanda trabalhista interposta por ele à época da implantação da carreira de 1995 (Resolução 4.154/95), permanece enquadrado como Supervisor de Vigilância, função integrante do sistema de carreira vigente em 1986.

Com a implantação da nova carreira de funcionários Técnicos e Administrativos pela Resolução 5.912/2011, o interessado solicitou o enquadramento na atual estrutura. Após o parecer da Procuradoria Geral, que não vê óbice à efetivação do enquadramento, uma vez que se trata de solicitação do servidor, em contexto diverso daquele em se deu a demanda anterior, relativa à carreira de 1995, o DRH realizou o procedimento de acordo com o estabelecido pela referida resolução e pelo ofício DRH/CIRC/033/2011, que definiu as regras da segunda etapa de enquadramento.

No entanto, o procedimento não foi concretizado, pois o funcionário, após tomar ciência da nova posição, declarou sua discordância em relação à proposta encaminhada pelo DRH. O Sr. André Fischer questiona se o caso deveria realmente ser matéria de análise e deliberação pela CCRH ou se não seria uma decisão administrativa. A Sr.^a Nivaldete e o Sr. Salvador esclarecem que cabe à comissão aprovar as propostas de enquadramento na carreira.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH

A Comissão entende que a proposta está aprovada e será efetivada apenas em caso de concordância do servidor. O DRH, a pedido do senhor Luis Ribeiro, questionará o funcionário acerca de sua demanda em relação ao enquadramento proposto.

Item F – Deliberações gerais: a comissão aprova as duas propostas apresentadas, quais sejam as de permitir ao presidente assinar as atas em nome dos membros que participarem por videoconferência e de dispensar a emissão de ofícios de convocação e convite para participação nas reuniões da CCRH, que serão realizados por e-mail.

Nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h15min. Eu, Rodolpho De Vicente Gomes _____, Técnico para Assuntos Administrativos, lavrei a presente ata, abaixo assinada pelos participantes.

André Luiz Fischer _____

Flavia Trentini _____

Graziella Maria Comini _____ *Licença prêmio no 5º sem/2016*

Luís Ribeiro de Paula Junior _____

Nivaldete Aparecida Facco Magordo _____

Neli Maria Paschoarelli Wada _____

Rudinei Toneto Junior _____

Salvador Ferreira da Silva _____

Solange Conceição Lopes _____